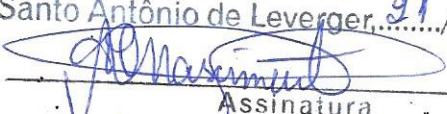




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

LEI Nº 1.202/GP/2016

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Presente.....
Lei nº 1.202/GP/2016
fora afixada no mural desta Pref. Mun. de
Santo Antônio de Leverger - MT no período
de *21/12/16* à *25/12/16*
Santo Antônio de Leverger, *21/12/16*

Assinatura

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, até o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Santo Antonio de Leverger/MT, no exercício de 2016, até a importância de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), destinado a atender as despesas da Secretária de Obras e serviços públicos em Infra-estrutura e serviços públicos, observando as dotações relacionadas abaixo:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
06 060.0.3	DEPTO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA		
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
0028	INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS		
15 451 0028 2059	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RUAS E AVENIDAS		
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	01300000	140.000,00
	TOTAL		140.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação provenientes do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB), fonte de recurso nº 01300000 apurados até a data de 30 de Setembro de 2016, totalizando um montante no valor R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.125/2013, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.166/2015 - LDO 2016, assim também ficando isento o remanejamento, não onerando o limite dos 10%.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 21
de Dezembro de 2016**


VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT